

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 12/XIII/1ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016****PROPOSTA DE ADITAMENTO****CAPÍTULO XII  
Impostos indiretos****SECÇÃO I  
Imposto sobre o Valor Acrescentado****Artigo 126.º****Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

O artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II  
Isenções****SECÇÃO I  
Isenções nas operações internas****Artigo 9.º  
Isenções nas operações internas**

Estão isentas do imposto:

- 1) As prestações de serviços efetuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas, **bem como profissões devidamente legalizadas ao nível das Terapêuticas Não Convencionais;**
- 2) (...)
- 3) (...)
- 4) (...)
- 5) (...)

## GRUPO PARLAMENTAR



- 6) (...)
- 7) (...)
- 8) (...)
- 9) (...)
- 10) (...)
- 11) (...)
- 12) (...)
- 13) (...)
- 14) (...)
- 15) (...)
- 16) (...)
- 17) (...)
- 18) (...)
- 19) (...)
- 20) (...)
- 21) (...)
- 22) (...)
- 23) (...)
- 24) (...)
- 25) (...)
- 26) (...)
- 27) (...)
- 28) (...)
- 29) (...)
- 30) (...)
- 31) (...)
- 32) (...)
- 33) (...)
- 34) (...)
- 35) (...)
- 36) (...)
- 37) (...)

**Nota Justificativa:** A presente proposta pretende que a prestação de serviços efetuada no âmbito das Terapêuticas Não Convencionais (TNC) seja equiparada às das terapêuticas convencionais, clarificando, desta forma, o que a letra da lei hoje torna equívoco.

Palácio de S. Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira